

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
Portaria SDR/MIDR nº 3.600, de 25 de outubro de 2024

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Portaria nº 2.971, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, **RESOLVE:**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), com base na autorização conferida pela Portaria MIDR nº 2.971, de 20 de setembro de 2023, e nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º O Programa de Gestão e Desempenho será realizado em função da conveniência e do interesse da Administração.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

§1º O acompanhamento e o controle do cumprimento das atividades, no âmbito do PGD, serão realizados por meio de sistema informatizado.

Modalidades e regimes de execução

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial e integral.

Resultados e benefícios

Art. 5º Com a implantação do programa de gestão e desempenho, são esperados, dentre outros, os seguintes resultados e benefícios:

I - contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional do órgão;

II - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

III - contribuir com a redução de custos no poder público;

IV - atrair e manter novos talentos;

V - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos do órgão;

VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VII - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VIII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

IX - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Quantitativo de vagas

Art. 6º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes elegíveis, conforme os arts. 7º e 8º, desta unidade instituidora:

I - presencial: até 100%; e

II - teletrabalho: até 50%, em regime de execução parcial e integral.

Seleção dos participantes e vedações

Art. 7º Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho os seguintes agentes públicos:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício neste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§1º No caso do inciso II, os participantes ocupantes de Cargos em Comissão Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) de níveis iguais ou superiores a 10, ou similares, só poderão aderir na modalidade teletrabalho no regime parcial.

§2º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

Art. 8º Constituem hipóteses de vedação à participação no PGD:

I - estejam cumprindo penalidades disciplinares de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - possuam resultado inferior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho individual; e

III - sejam ocupantes de Cargos em Comissão Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 13.

Art. 9º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Critérios para desempate

Art. 10. Caso o número de interessados em participar do PGD na modalidade teletrabalho ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar as seguintes pessoas, nesta ordem:

- I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II - acometidas por doenças graves, conforme estabelecido na Lei nº 8.112, de 1990;
- III - gestantes a partir do sétimo mês de gestação, ou em fase que comprometa a mobilidade;
- IV - lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;
- V - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- VI - que sejam responsáveis pelo cuidado de dependentes idosos, acometidos por algum tipo de moléstia;
- VII - com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- VIII - cuja participação seja considerada essencial pela chefia da unidade de execução, em razão da necessidade operacional e conveniência administrativa, conforme as demandas da unidade.

Ingresso no PGD, Termo de Ciência e Responsabilidade e Alterações

Art. 11. O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo I desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 12. O ingresso no Programa de Gestão e Desempenho dar-se-á mediante pactuação de um plano de trabalho entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 1º O ingresso, desligamento, alteração de modalidade e de regime de execução do PGD ocorrerão mediante autorização do chefe máximo da unidade.

§ 2º As solicitações previstas no § 1º deverão ser registradas em formulário, conforme Anexos I, II ou III, documentados em Processo SEI, com as assinaturas do participante, da chefia imediata e do chefe máximo da unidade, e encaminhados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para ciência.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 13. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 14. Fica revogada a Portaria SMDRU nº 2.187, de 19 de julho de 2022.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

[assinado eletronicamente]

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	
1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Unidade de exercício (Hierarquia completa):	
Telefone:	
E-mail pessoal:	
E-mail institucional:	
Modalidade:	
<input type="checkbox"/> Presencial	
<input type="checkbox"/> Teletrabalho	
Regime de Execução do Teletrabalho:	

() Teletrabalho integral; ou

() Teletrabalho parcial. Quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: () 1 () 2 () 3 () 4

2. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE

Solicito autorização para participação no Programa de Gestão e Desempenho na Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial e estou de ciência que a minha participação **NÃO** constitui direito adquirido, podendo ser desligado(a) nas condições estabelecidas no art. 27 da Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e suas alterações.

3. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Cargo da Chefia Imediata:

Telefone:

E-mail:

4. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo(a) servidor(a) supracitado(a) possibilitam a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

5. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5.1 Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade *[incluir modalidade e regime de execução]*, quais sejam:

- a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste Termo de Ciência e Responsabilidade;
- b. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e. respeitar o prazo de *[incluir o prazo estabelecido]* para retorno dos contatos recebidos no horário de funcionamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- f. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou em horário a ser definido]*, por telefone ou chat do Microsoft Teams ou chamada de voz do Microsoft Teams ou e-mail;

g. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail institucional ou chat do Microsoft Teams, dentro do prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria e no local estabelecido;

h. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; e

i. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

j. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

k. exercer atividades presencialmente *[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*]* e em teletrabalho *[nos dias ou horários xxx]*;

l. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou em horário a ser definido]*, por telefone ou chat do Microsoft Teams ou chamada de voz do Microsoft Teams ou e-mail;

m. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail institucional ou chat do Microsoft Teams, dentro do prazo estabelecido no art. 13 desta Portaria e no local estabelecido;

n. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;

o. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

** se necessário e se previsto no art. 10 deste modelo.*

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

p. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

q. aguardar a autorização do *[dirigente máximo do órgão/entidade]*, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e

r. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

[assinado eletronicamente]
NOME DO PARTICIPANTE

[assinado eletronicamente]
NOME DA CHEFIA IMEDIATA

[incluir o Cargo]

[assinado eletronicamente]

NOME DO TITULAR DA UNIDADE

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DA MODALIDADE/REGIME DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome:

Matrícula:

Unidade de execução:

2. TIPO DE ALTERAÇÃO

Modalidade **atual**:

Presencial

Teletrabalho

Modalidade **pretendida**:

Presencial

Teletrabalho

Regime de Execução do Teletrabalho **atual**:

Teletrabalho integral; ou

Teletrabalho parcial. Quantos dias úteis da semana a execução ocorre em regime de teletrabalho: 1 2 3 4.

Regime de Execução do Teletrabalho **pretendida**:

Teletrabalho integral; ou

Teletrabalho parcial. Quantos dias úteis da semana a execução ocorre em regime de teletrabalho: 1 2 3 4.

3. MANIFESTAÇÃO DO PARTICIPANTE

Solicito alteração da modalidade/regime de execução do Programa de Gestão e Desempenho e estou de ciente que a minha participação no Programa de Gestão NÃO constitui direito adquirido, podendo ser desligado(a) nas condições estabelecidas no art. 27 da IN SEGES/SGGPRT/MGI nº 24/2023.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Cargo da Chefia Imediata:

5. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

De acordo com a alteração da modalidade/regime de execução do participante no Programa de Gestão e Desempenho.

6. AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE

Autorizo a alteração da modalidade/regime de execução do participante no Programa de Gestão e Desempenho.

Não autorizo a alteração da modalidade/regime de execução do participante no Programa de Gestão e Desempenho.

[assinado eletronicamente]

NOME DO PARTICIPANTE

[assinado eletronicamente]

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

[incluir o Cargo]

[assinado eletronicamente]

NOME DO TITULAR DA UNIDADE

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Nome:

Matrícula:

Unidade de execução:

2. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Cargo da Chefia Imediata:

3. SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Data do desligamento: ___/___/_____

A pedido do servidor:

() Solicito desligamento do Programa de Gestão e Desempenho.

Por solicitação da chefia imediata:

() Solicito desligamento do participante acima identificado do Programa de Gestão e Desempenho.

JUSTIFICATIVA:

Nota:

1. O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

a - de trinta dias no máximo, a combinar com a chefia imediata, contados a partir da data de solicitação do desligamento;

b - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses de desligamento no interesse da administração, em virtude de alteração da unidade de exercício ou se o PGD for revogado ou suspenso;
ou

c - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses de desligamento no interesse da administração, em virtude de alteração da unidade de exercício ou se o PGD for revogado ou suspenso, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

4. AUTORIZAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE

() Autorizo o desligamento do participante do Programa de Gestão e Desempenho.

() Não autorizo o desligamento do participante do Programa de Gestão e Desempenho.

[assinado eletronicamente]

NOME DO PARTICIPANTE

[assinado eletronicamente]

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

[incluir o Cargo]

[assinado eletronicamente]

NOME DO TITULAR DA UNIDADE

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/306588>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe